



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº 73.-

(ISÊNTA DE TRIBUTOS)

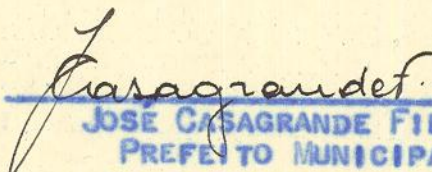
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS, DECRETA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE,

LEI.-

ART.1º - FICA ISÊNTA DE TRIBUTOS DO IMPÔSTO TERREITORIAL E PREDIAL, O LOTE Nº 224, DA QUADRA 30, DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE, E PERTENCEN-TE À SENHORA CLERMINA CAVALI, ENQUANTO NÉLA RESIDIR.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 17 DE FEVEREIRO DE 1.967



JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL